"EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019"

Processo Administrativo nº 04193/P de 12/08/2019

1 – PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (02 Professores e 02 Monitores)**, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços na área de Educação Física (02 professores e 02 monitores), visando a implantação de 02 (dois) núcleos de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Convênio nº 853870/2017 do Ministério do Esporte, em atendimento às crianças e adolescentes no Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, conforme segue:

I) Professor de Educação Física – Graduado em Educação Física (Licenciatura e/ou Bacharel);

II) Monitor de Educação Física – Acadêmico de Educação Física (Licenciatura e/ou Bacharel), devidamente matriculado, cursando no mínimo o 4º (quarto) período.

2.2 – O quadro abaixo apresenta o quantitativo de vagas, a remuneração e a carga horária para a execução das atividades:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	R$ 3.150,00	20 HORAS
MONITOR/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	R$ 937,00	20 HORAS

2.3 – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- ➔ **Núcleo de Monte Serrat –** Na Quadra Poliesportiva de Monte Serrat, localizada na Av. Nossa Senhora de Monte Serrat. Serão usadas as instalações da Escola Municipalizada Nossa Senhora de Monte Serrat que dispõe de refeitório e auditório para palestras e/ou reuniões;

- ➔ **Núcleo do Gulf –** Na Escola Municipal Maria Serrat Soares, localizada na Rua Antônio Afonso, nº 58. Possui quadra coberta, vestiário, refeitório e auditório para palestras e/ou reuniões.

2.4 – Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas descritas no quadro do subitem 2.2, desenvolverão trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes deste edital.

2.5 – Os profissionais são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

3 – DA RESPONSABILIDADE PELO CREDENCIAMENTO

3.1 – A Comissão Permanente de Licitação será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área de Educação Física.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 – Qualquer interessado, cuja idade seja maior de 18 (dezoito) anos, poderá inscrever-se, presencialmente, no período de **29 de agosto de 2019 até o dia 17 de setembro de 2019**, das **09h às 14h**, no Setor de Licitações, localizado na Sede do Município, à Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, munido dos documentos relacionados no item 5 deste edital, acondicionados em envelope lacrado endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

4.2 – A ficha de inscrição contendo os dados do interessado deverá ser preenchida com letra legível. Além dos dados pessoais a ficha conterá uma numeração que estará vinculada ao nome do credenciado e será utilizada para efeitos no sorteio público.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – A documentação exigida para o credenciamento relacionada abaixo deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do documento original que será conferida por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação no momento da entrega. Os documentos emitidos pela internet terão suas autenticidades verificadas nos respectivos sites.

I) Carteira de Identidade;

II) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III) Reservista (para homens de até 45 anos);

IV) Certidão de Quitação Eleitoral;

V) Certificado de Conclusão do Curso em Educação Física reconhecido pelo MEC;

VI) Declaração que está cursando no mínimo o 4º (quarto) período em Educação Física e a frequência do aluno;

VII) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

VIII) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais;

IX) Curriculum Vitae;

X) Comprovante de Residência atualizado;

XI) Requerimento de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com o atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo que lhe forem encaminhados, conforme modelo do Anexo II;

XII) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público, ou suspenso(a) de contratar com o Município de Comendador Levy Gasparian, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III.

5.2 – O registro ou inscrição dos professores de educação física no Conselho Regional de Educação Física (CREF) somente será exigido no ato da assinatura do contrato.

5.3 – Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

5.4 – A documentação será entregue em envelope lacrado contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

NOME: _____

CPF: _____

CARGO: _____

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A Comissão Permanente de Licitação fará a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação na medida em que os envelopes forem sendo recebidos, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados. Finalizado o prazo de inscrição, as listas de classificação dos credenciados habilitados serão organizadas de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por meio de sorteio público a ser realizado no dia **18/09/2019**, **às 10h**, no Setor de Licitações, localizado na Sede do Município, à Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ .

6.1.1 – O sorteio público obedecerá a seguinte ordem:

➔ Primeiro será realizado o sorteio para os profissionais que atuarão no Núcleo do Gulf;

➔ Após, para o Núcleo de Monte Serrat.

6.2 – O resultado final será publicado no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do sorteio no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico ***http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian***, e afixado no quadro de avisos na Sede da Prefeitura.

7 – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 – Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.1.1 – Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

7.1.2 – A pedido do profissional credenciado por escrito com antecendência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.3 – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste edital;

7.1.4 – A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município apuradas em processo administrativo.

7.1.5 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

I) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

II) Não recusar atendimento aos beneficiários do Programa Segundo Tempo que lhe forem encaminhados;

III) Prestar atendimento aos usuários do Programa Segundo Tempo, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento;

IV) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público colocado a sua disposição para a execução do objeto;

V) Zelar pela segurança integral dos beneficiários durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;

VI) Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;

VII) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;

VIII) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

IX) Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço;

X) Cientificar imediatamente o Município de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

XI) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

XII) Observar a legislação vigente relativa ao exercício profissional e cumprir com todas as obrigações vinculadas a seu respectivo órgão de classe;

XIII) Indenizar o Município ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades.

8.2 – DO MUNICÍPIO:

I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;

II) Designar através de portaria os servidores Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Matr. 50444 – Coordenador Geral da Assistência Social e Luciclea Sabino Soares – Matr. 50543 – Assessor Especial de Esporte e Lazer para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;

III) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

IV) Colocar a disposição do credenciado, para atender a execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada as necessidades de execução dos trabalhos;

V) Requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

VI) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

VII) Aplicar sanções ao credenciado motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

9 – DO CONTRATO

9.1 – O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, conforme a Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento – Anexo IV do presente edital.

9.2 – O credenciado será convocado para dentro de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de suas disposições e da legislação vigente.

9.3 – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município convocar os credenciados remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

9.4 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Contratante, que a seu critério e por meio dos servidores Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Matr. 50444 – Coordenador Geral da Assistência Social e Luciclea Sabino Soares – Matr. 50762 – Assessor de Programas e Projetos Sociais, designados através de portaria, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

9.5 – O prazo do contrato é de **19 (dezenove) meses**, contados da data indicada na **Ordem de Início de Serviço**, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após a assinatura do contrato e a emissão do respectivo empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 – O credenciado manterá durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

9.8 – O foro do contrato será o da Comarca de Três Rios.

10 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1 – As atribuições da função são:

10.1.1 – Professor de Educação Física

I) Organizar, juntamente com o coordenador-geral, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

II) Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os acadêmicos, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, com o coordenador-geral, o planejamento feito com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;

III) Desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os acadêmicos, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;

IV) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;

V) Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e o envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;

VI) Promover reuniões periódicas com os acadêmicos, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;

VII) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

VIII) Manter o coordenador-geral informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

IX) Comunicar de imediato à coordenação geral quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

X) Participar da formação continuada oferecida pela SNELIS/ME, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;

XI) Atuar como multiplicador do processo de capacitação do PST, junto aos acadêmicos e colaboradores do projeto;

XII) Conservar, manter e solicitar para o coordenador-geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

XIII) Cadastrar e manter atualizadas as informações dos acadêmicos de atividades esportivas e, principalmente, dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte.

10.1.2 – Monitor/Acadêmico de Educação Física

I) Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

II) Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

III) Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação geral na forma de relatórios;

IV) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

V) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

VI) Comunicar ao Professor de Educação Física, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

VII) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

VIII) Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNELIS/ME, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

IX) Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte.

11 – DO VALOR

11.1 – O valor total do objeto do credenciamento é de **R$ 155.306,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e seis reais)**, dividido em **19 (dezenove) parcelas mensais** de **R$ 8.174,00 (oito mil e cento e setenta e quatro reais)**, conforme os valores constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – A despesa correrá pelo código de despesa abaixo enumerado, do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
ESPORTE E LAZER	20.036.000.27.812.0025.2.238	3.3.90.36.00	313

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo-RPA emitido pelo credenciado, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento do RPA deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. O RPA acompanhado do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestado pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

13.2 – Os Recibos de Pagamento Autônomo-RPA deverão ser emitidos da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

ENDEREÇO: **Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000**

CNPJ: **39.554.597/0001-51**

TEL: **(24) 2254-1094**

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços a serem pactuados por decorrência deste credenciamento serão fixos e irreajustáveis.

14.2 – É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração, ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa:

b.1) Administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;

b.2) Moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa do credenciado, ser-lhe-á aplicada multa de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

15.2 – A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

15.3 – A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do credenciado por danos causados ao Município.

15.4 – O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o credenciado em face do Município, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

16 – DAS INFORMAÇÕES

16.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no endereço mencionado no subitem 4.1 deste edital, pelo telefone (24) 2254-1094 ou pelo e-mail *rosane.licita@gmail.com*.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1 – Ocorrendo a revogação ou anulação do credenciamento, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço ***http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian*** e no site do Município no endereço eletrônico ***http://levygasparian.rj.gov.br***.

17.2 – As impugnações interpostas serão dirigidas à Procuradoria Jurídica e entregues no Setor de Protocolo do Município, situado na Sede do Município, no endereço mencionado no subitem 4.1 deste edital, das 08h às 13:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente edital.

17.2.1 – Caberá à Procuradoria Jurídica julgar e responder as impugnações em até 03 (três) dias úteis.

17.2.2 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site do Município no endereço eletrônico ***http://levygasparian.rj.gov.br***, para conhecimento geral e dos interessados em participar do credenciamento.

17.3 – Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento caberão recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.3.1 – Os recursos administrativos serão dirigidos a Procuradoria Geral do Município, protocolados na Sede do Município, no endereço mencionado no subitem 4.1 deste edital, das 08h às 13:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3.2 – Os recursos deverão estar fundamentados e assinados pelo próprio interessado ou por seu representante legalmente estabelecido, sendo inadmissível em qualquer hipótese, a interposição de recursos via e-mail.

17.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do presente edital.

17.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.6 – O cadastramento e a efetiva atuação do profissional/credenciado, nas hipóteses de prestação de serviço deste edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

17.7 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios de direito público, e, subsidiariamente, outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.8 – As comunicações referentes a este credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico ***http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian*** e/ou no site do Município no endereço eletrônico ***http://levygasparian.rj.gov.br***.

17.9 – Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento.

Comendador Levy Gasparian, 23 de agosto de 2019.

Rosane Maria Marques de Andrade
Comissão Permanente de Licitação
Presidente